# *LEI ORDINÁRIA Nº 130*

*de 27 de maio de 1993*

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3° DA LEI N° 126/93.**

*ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1°..***

*A redação do Artigo 3° da Lei n° 126/93 passa ser a seguinte:*

***Art. 3°..***

*O adicional de insalubridade ou periculosidade será pago ao servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, em percentuais que incidirão sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo.*

***1°.***

*Os graus de insalubridade são classificados em máximo, médio e mínimo, em percentuais de, respectivamente 40% (quarenta por cento), 20% (Vinte por cento) e 10% (dez por cento).*

***2°.***

*O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento).*

***Art. 2°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE*

*MAIO DE 1993.*

*ELO RAMIRO LOEFFPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 130/1993 - 27 de maio de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*